



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AvOb-13502-88.2017.5.90.0000

A C Ó R D ã O

(Conselho Superior da Justiça do Trabalho)

CSGRP/ /

AVALIAÇÃO DE OBRAS. PROJETO DE REFORMA DO FÓRUM TRABALHISTA DE CURITIBA/PR. PARECER TÉCNICO DA CCAUD/CSJT. APROVAÇÃO COM RECOMENDAÇÕES. ACOLHIMENTO. Estando o projeto para a reforma do Fórum Trabalhista de Curitiba/PR adequado aos critérios da Resolução CSJT n° 70/2010, com ressalva de algumas recomendações, conforme parecer técnico emitido pela Coordenadoria de Controle e Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, aprova-se a execução da obra, determinando deva o Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região adotar as providências necessárias ao atendimento das recomendações contidas no parecer técnico respectivo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Conselho Superior da Justiça do Trabalho **CSJT-AvOb-13502-88.2017.5.90.0000**, em que é Interessado **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**.

Trata do Procedimento em Espécie denominado Avaliação de Obras realizado para análise do projeto de reforma do Fórum Trabalhista de Curitiba/PR.

Em observância à Resolução CSJT n° 70/2010, em 27.01.2017, o Exmo. Ministro Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho solicitou ao Exmo. Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região o envio, até 28.7.2017, de documentos e informações pertinentes à análise dos projetos constantes do Plano de Obras que aquele Regional pretendia executar em 2017.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AvOb-13502-88.2017.5.90.0000

O Regional então enviou a documentação relativa ao projeto de reforma do Fórum Trabalhista de Curitiba, os quais foram encaminhados à CCAUD - Coordenadoria de Controle e Auditoria, mais especificamente à SAGOB - Seção de Auditoria de Gestão de Obras, a qual exarou o parecer técnico n° 11/2017.

Após, acolhendo proposição da CCAUD - Coordenadoria de Controle e Auditoria, o Presidente desse Conselho determinou a adoção das medidas saneadoras mencionadas no referido parecer, bem como a distribuição do feito para Relator, além da expedição de ofício ao Tribunal interessado para ciência do parecer técnico, da autuação e distribuição do processo, encaminhando-lhe cópia do parecer.

Os autos foram então a mim distribuídos na qualidade de Relator.

É o relatório.

V O T O

Segundo dispõe o art. 89 do Regimento Interno desse Conselho Superior, *os projetos de obras a serem executados no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus serão avaliados e aprovados pelo Plenário do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, na forma de ato normativo que discipline a matéria.*

Logo, é a espécie de procedimento hábil à verificação pelo Conselho da adequação dos projetos apresentados pelos Regionais para a realização de obras civis aos normativos aplicáveis à espécie, no caso, à Resolução CSJT n° 70/2010.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AvOb-13502-88.2017.5.90.0000

Afora isso, a necessidade de avaliação e aprovação dos projetos das obras a serem executadas no âmbito da Justiça do Trabalho pelo Plenário do Conselho Superior da Justiça do Trabalho decorre do contido no art. 8º da Resolução CSJT n° 70/2010, a qual regulamentou a matéria no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus.

Nessa toada, conheço do presente procedimento.

MÉRITO

Trata de Avaliação de Obra para análise do projeto de reforma do Fórum Trabalhista de Curitiba/PR.

Neste Conselho Superior, a matéria foi normatizada pela Resolução n° 70/2010, a qual pretendeu regulamentar, no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º Graus o processo de planejamento, execução e monitoramento de obras, bem como os parâmetros e orientações para contratação de obras, além dos referenciais de áreas de diretrizes para elaboração de projetos.

O referido normativo dispõe, em seu art. 9º, do dever de o Tribunal interessado encaminhar ao Conselho um rol taxativo de documentos, os quais serão objeto de análise pela Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD. A ela caberá a emissão de parecer técnico quanto à adequação de cada obra ao normativo, o qual subsidiará as decisões do Conselho (art. 10).

Portanto, a análise é puramente técnica, exigindo a transcrição na íntegra do Parecer Técnico n° 11/2017, emitido pela CCAUD desse Conselho, conforme segue:

"1. APRESENTAÇÃO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AvOb-13502-88.2017.5.90.0000

Cuida-se de parecer técnico que visa opinar se o projeto de **Reforma do Fórum Trabalhista de Curitiba (PR)** atende aos preceitos da Resolução CSJT n° 70/2010.

Ressalte-se que a competência desta Coordenadoria para tal análise foi definida no art. 10 do mencionado normativo:

Resolução CSJT n° 70/2010

Art. 10. Para subsidiar as decisões do CSJT, a Coordenadoria de Controle e Auditoria emitirá parecer técnico quanto à adequação de cada obra à presente Resolução.

1.1.Documento Elaborado

Modalidade: Parecer Técnico

Objetivo: Verificar se o Tribunal Regional obedece aos requisitos dispostos na Resolução CSJT n° 70/2010 para que proceda à execução de suas obras.

1.2.Órgão Responsável

Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

Responsáveis: Desembargador Presidente Arnor Lima Neto e Diretor Sandro Alencar Furtado

1.3.Obra analisada

Projeto: Reforma do Fórum Trabalhista de Curitiba

Valor do orçamento: 5.944.066,97

Data do orçamento: abril-17

Área a ser construída - 5.462,20 m2

Área Equivalente (NBR 12.721) - 5.462,20 m2

Custo por m2 (utilizando a área equivalente (R\$/m2): 1.088,22

2. ANÁLISE DOCUMENTAL

O TRT da 9ª Região, por meio de e-mail datado de 1º/8/2017, encaminhou à Coordenadoria de Controle e Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CCAUD/CSJT) documentação relativa ao projeto de Reforma Firmado por assinatura digital em 01/12/2017 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AvOb-13502-88.2017.5.90.0000

do Fórum Trabalhista de Curitiba visando análise e elaboração de parecer técnico quanto à adequação do projeto aos critérios definidos na Resolução CSJT n° 70/2010, notadamente:

- a) Quanto à condição regular do terreno para a execução da obra e ao resultado do estudo de viabilidade;
- b) Quanto à apreciação do projeto junto aos órgãos públicos competentes, conforme a legislação vigente;
- c) Quanto aos custos comparados individualmente aos dos sistemas de custos previstos no art. 22 da Resolução CSJT n° 70/2010, acompanhada de relatório técnico circunstanciado, quando for o caso;
- d) Quanto às áreas dos ambientes projetados comparadas individualmente aos referenciais de áreas definidos no Anexo I da Resolução CSJT n° 70/2010;
- e) Quanto à existência e conteúdo do Parecer da Unidade de Controle Interno do Tribunal no que tange ao atendimento das diretrizes e referenciais de área e à adequação aos sistemas de custos fixados na Resolução CSJT n° 70/2010.

2.1 Verificação da condição regular do terreno para a execução da obra e do resultado do estudo de viabilidade

2.1.1 Verificação da condição regular do terreno

O Tribunal Regional encaminhou cópia do registro da matrícula e termo de entrega da SPU dos terrenos situados na Avenida Vicente Machado lotes 02-A, 02-B e 31, Centro, cuja área mede 3.166,50 metros quadrados.

Assim, considera-se o item atendido.

2.1.2 Verificação da existência de estudos preliminares que atestem a viabilidade do empreendimento

O Tribunal Regional apresentou estudo de viabilidade emitido pela área técnica do TRT da 9ª Região em 28/7/2017.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AvOb-13502-88.2017.5.90.0000

O Estudo descreve as necessidades que motivaram a execução dos serviços de reforma. Atualmente, segundo o tribunal, cada unidade judiciária conta com duas salas de audiências, com áreas bastante enxutas. Em contrapartida, com a implantação do Processo Judicial Eletrônico e consequente diminuição da área de arquivo físico das unidades, a área de secretaria anteriormente destinada para este fim vem se tornando ociosa.

Dessa forma, visando a melhoria das condições de atendimento ao público e adequação das áreas dos ambientes aos referenciais indicados na Resolução CSJT n° 70/2017, foi proposto o aumento da área das salas de audiências em detrimento da área ociosa nas secretarias.

O documento informa, ainda, que o escopo da reforma é basicamente a execução dos serviços necessários à implantação do novo layout das salas de audiência. Dessa forma os serviços mais relevantes, em termos de custo, são a execução de paredes de gesso acartonado, novas instalações elétrica e lógica, além da substituição dos equipamento de ar condicionado, com implantação de sistema de renovação de ar.

Assim, considera-se atendido o item.

2.2 Verificação da existência de projeto com declaração de aprovação pelos órgãos públicos competentes

O Tribunal Regional afirma que "considerando reforma da edificação já existente, não havendo alteração de uso, mantendo-se a configuração do perímetro externo e mantendo-se a área, será solicitado alvará de reforma simplificado, conforme Decreto n° 1678/2012 da Prefeitura Municipal de Curitiba (Dispõe sobre procedimentos para licenciamento de reforma de edificação)".

Não obstante as justificativas acima apresentadas, esta Coordenadoria entende recomendável propor ao Tribunal Regional que somente inicie a execução da obra após aprovação dos projetos e expedição de Alvará de Construção pela Prefeitura Municipal.

2.3. Verificação da razoabilidade do custo da obra



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AvOb-13502-88.2017.5.90.0000

As análises dos custos das obras no âmbito do Judiciário Trabalhista têm por base o disposto na literatura técnica especializada, os princípios norteadores da Administração Pública - notadamente os da razoabilidade, moralidade e eficiência - e também as disposições de dois normativos: a Resolução CSJT n° 70/2010 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Com isso, o presente estudo buscou elucidar as seguintes questões:

- a) Há anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) para a planilha orçamentária?
- b) A composição do BDI está correta?
- c) As composições do SINAPI foram utilizadas para definição do custo global da obra? Caso não tenha sido utilizado o SINAPI em alguma composição, o TRT indicou a sua origem?
- d) As composições que, juntas, correspondem a 80% (esse percentual não está definido em norma. Foi determinado com base em critérios de razoabilidade pelos auditores da Seção de Auditoria de Obras da CCAUD/CSJT) do valor global da obra e que estão previstas no SINAPI, possuem valores compatíveis com o aludido sistema de custos?
- e) O custo por metro quadrado da obra se encontra dentro de patamares aceitáveis?

2.3.1 Verificação de existência de ART ou RRT do orçamento

Define-se Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), como documento que determina, para efeitos legais, os responsáveis técnicos por determinado trabalho de arquitetura/engenharia.

Para a obra de Curitiba, o Tribunal Regional do Trabalho apresentou cópias das ARTs n° 20172672742, 20172681318 e 20172672157 de elaboração da planilha orçamentária.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AvOb-13502-88.2017.5.90.0000

Conclui-se, então, pela regularidade do item.

2.3.2 Verificação da composição do BDI

Verificou-se que o Tribunal Regional encaminhou, para o projeto em análise, a composição do BDI (Bônus de Despesas Indiretas) com as parcelas que de fato devam constituí-lo.

Tendo em vista essa constatação, manifesta-se pela regularidade do item.

2.3.3 Verificação da compatibilidade das composições do orçamento com o SINAPI

Verificou-se que, para as planilhas orçamentárias do projeto em análise, nem todos os itens possuem correspondência com o SINAPI.

A Tabela 1 indica a quantidade de itens das planilhas orçamentárias que possuem correspondência com o referido sistema de custos.

Tabela 1 - Referenciais de itens da Planilha Orçamentária

	Total de itens da planilha orçamento	SINAPI	SINAPI	COMPOSIÇÃO PRÓPRIA	COMPOSIÇÃO PRÓPRIA	OUTROS	OUTROS
Construção da VT de Trinfo	926	QUANT. 399	PERCENTUAL 43,09%	QUANT. 406	PERCENTUAL 43,89	QUANT. 121	PERCENTUAL 13,07

Depreende-se da Tabela 1 que, do total de 926 itens, o SINAPI é utilizado como referência para 399 itens (43,09%) da planilha orçamentária na obra de Curitiba.

A prática de adotar composições com base na experiência da empresa orçamentista não é absolutamente repreensível, haja vista que o SINAPI não engloba todas as composições existentes em orçamentos de obras públicas.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AvOb-13502-88.2017.5.90.0000

Assim, para a formação de posicionamento acerca da razoabilidade do custo da obra, utilizar-se-á dos testes seguintes.

2.3.4 Verificação dos itens mais relevantes da planilha (Curva ABC)

Para esta análise, foi elaborada a curva ABC (A curva ABC do orçamento lista em ordem decrescente os itens da planilha orçamentária mais representativos, ou seja, os que correspondem às maiores cifras) do orçamento da obra, de modo que ficassem evidenciados os itens que, juntos, correspondem a 80% do valor global da obra de Curitiba.

Frise-se que nenhuma análise específica pôde ser feita em relação aos itens mais relevantes que não possuem correspondência com o SINAPI.

Dessa forma, para os itens que, segundo o Tribunal Regional, tenham valor correspondente ao SINAPI, foram verificados seus custos unitários os quais **indicaram consonância** com o referido sistema de custos, porém constatou-se que alguns itens não possuem consonância com o referido sistema de custos:

Tabela 2 - Comparação de custos unitários SINAPI

Cód. SINAPI	Descrição	Custo unit. SINAPI 4/2017	Custo unitário planilha orçamentár ia (R\$)	Diferença custo unitário (R\$)	Diferença Custo Total (R\$)
94295	MESTRE DE OBRAS - período integral	7.487,80	7.491,52	3,72	66,96
93565	ENGENHEIRO ELETRICISTA -	6.219,94	6.271,98	52,04	936,72



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AvOb-13502-88.2017.5.90.0000

	meio período					
3565	ENGENHEIRO OU ARQUITETO DE OBRA - meio período	6.219,94	6.271,98	52,04		936,72
87640	CONTRAPISO EM ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (cimento e areai), preparo mecânico com betoneira	33,82	34,35	0,53		426,38
94569	JANELA DE ALUMÍNIO MAXIM-AR, fixação com parafuso sobre contramarco	411,41	418,48	7,07		296,72
					TOTAL	2.663,72

A maioria dos itens da planilha orçamentária que possuem correspondência com o SINAPI apresentou adequação de preços aos previstos no referido sistema.

Todavia, necessário se faz a revisão dos itens constantes da tabela 2, que estão acima dos valores referência do SINAPI.

2.3.5 Verificação do custo por m2 da obra

Para a avaliação do custo do metro quadrado do projeto ora analisado, esta Coordenadoria, tendo por base conceitos e estudos dispostos em literatura técnica reconhecida, aplicou diversos métodos de exame.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AvOb-13502-88.2017.5.90.0000

Cada método, individualmente, não é suficiente para opinar acerca da razoabilidade do custo de uma obra. Nesse sentido, com o resultado de vários métodos aplicados em conjunto, torna-se possível opinar conclusivamente quanto à aprovação ou não do empreendimento.

Os resultados obtidos a partir da aplicação de tais métodos e as respectivas conclusões da equipe serão apresentados a seguir. A descrição dos métodos, com a metodologia empregada em cada um, encontra-se como anexo deste parecer.

Informe-se que os valores das obras encontram-se atualizados pelo SINAPI até 1º.08.2017.

Projeto de Reforma e Ampliação	Valor do Orçamento desatualizado (R\$)	Valor do Orçamento atualizado SINAPI (R\$)	Área Construída (m2)	Área Equivalente (m2)	Custo/m2 atualizado SINAPI (R\$)
Reforma do Fórum Trabalhista de Curitiba	5.944.066,97	6.025.588,55	5.462,20	5.462,20	1.103,14

2.3.5.1 Método de comparação de custos

Por esse método, comparou-se o custo do metro quadrado da obra analisada com o valor médio do custo por metro quadrado de projetos similares do Judiciário Trabalhista que já tiveram parecer desta Coordenadoria pela sua aprovação.

Os resultados obtidos são apresentados na Tabela 3:

Tabela 3 - Resultados do Método da Comparação dos Custos

Projeto analisado	Custo por metro	Custo por metro	Valor médio do custo	Valor médio do custo	Diferenças percentual	Diferenças percentual
-------------------	-----------------	-----------------	----------------------	----------------------	-----------------------	-----------------------



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AvOb-13502-88.2017.5.90.0000

	quadrado atualizado	quadrado atualizado	por metro quadrado de outras obras que tiveram parecer favorável pela CCAU	por metro quadrado de outras obras que tiveram parecer favorável pela CCAU	(aproximada)	(aproximada)
	Pelo SINAPI	Pelo CUB	Pelo SINAPI	Pelo CUB	SINAPI	CUB
Reforma Fórum Trabalhista Curitiba	R\$ 1.103,14	R\$ 1.101,75	R\$ 12.090,71	R\$ 2.057,09	- 47,24%	-46,44%

Da análise da Tabela 3, verifica-se que o projeto de Curitiba, ao ser comparado com outros projetos que tiveram parecer por sua aprovação por esta CCAUD, apresenta custo por metro quadrado abaixo dos parâmetros de razoabilidade.

- Inferior em relação ao SINAPI (-47,24%);
- Inferior em relação ao CUB (-46,44%).

2.3.5.2 Método percentual da avaliação, por etapa, dos custos da obra

O objetivo deste método é o de indicar indícios de sobrepreços pontuais, avaliando as etapas em relação ao custo da própria obra analisada.

Por exemplo, se o peso percentual do valor da estrutura fosse de 50% da obra analisada, poderia se estar diante de um indício de erro, pois o valor médio dessa etapa nos demais projetos é de 20%, aproximadamente.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AvOb-13502-88.2017.5.90.0000

Todavia, isso não quer dizer que as demais etapas, mesmo que tenham percentuais inferiores ou próximos à média das etapas dos outros projetos, tenham preços razoáveis, pois, como destacado anteriormente, essa análise percentual é feita em relação ao preço da própria obra.

A Tabela 4 apresenta os percentuais das etapas do projeto analisado comparados aos índices médios das etapas de outros projetos similares da Justiça do Trabalho:

Tabela 4 - Comparação percentual por etapa

Projeto	Estrutura Estrutura Metálica %	Cobertura	Piso	Paredes	Vidraça e esquadria	Instalações elétricas e SPDA	Instalações contra incêndio	Instalações hidráulicas	Instalações de Telecomunicações	Instalações de condicionamento e climatização
Reforma Fórum Trabalhista Curitiba	0,3	2,4	4,8	5,18	4,9	19,5	0,0	0,0	4,7	8,0
Valor médio das obras consideradas razoáveis pela CCAUD	17,4	3,8	5,9	4,5	5,9	8,1	1,5	2,6	2,8	8,8



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AvOb-13502-88.2017.5.90.0000

Por este método, constatou-se que o projeto de Curitiba, em relação ao seu custo total, a destinação de recursos para *Paredes, Instalações Elétricas e SPDA, Instalações de telecomunicações e Instalações de ar condicionado/climatização*, em patamar superior à média de outros projetos analisados por esta Coordenadoria.

Ressalte-se que a definição final sobre se a etapa possui ou não indicativo de sobrepreço ou opção por sistema construtivo mais sofisticado é dada pelo "método da avaliação de custos por metro quadrado de cada etapa da obra" - item seguinte.

2.3.5.3 Método da avaliação de custos por m² de cada etapa da obra

Por este método, considera-se o custo de cada etapa da obra em relação à área total equivalente prevista para a obra. Assim, obtém-se a repercussão do custo de cada etapa em relação ao metro quadrado da obra.

O valor obtido para cada projeto analisado por este método foi comparado ao valor obtido na análise de outras varas do trabalho que já tiveram parecer favorável desta Coordenadoria.

Os resultados são apresentados na Tabela 5:

Tabela 5 - Valor do metro quadrado do serviço executado por etapa de obra - Atualização pelo SINAPI

Projeto	Estrutura/ Estrutura metálica	Cobertura	Piso	Paredes	Vidraçaria e esquadrias	Instalações elétrica s e SPDA	Instalação contra incêndio	Instalações hidráulicas	Instalações de telecomunicações	Instalações de ar condicionado
Valor médio de obras consideradas	353,61	62,35	118,66	88,52	120,71	163,90	33,08	48,25	56,84	202,19



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AvOb-13502-88.2017.5.90.0000

das razoáveis pela CCAUD										
Reforma FT Curitiba	3,50	26,48	52, 42	56,73	54,28	214,89	0,00	0,45	51,35	309,2
Diferença Percentua l	-99	-58	-56	-36	-55	31	-100	-99	-10	53
Etapa com custo acima da média em mais de 10%						X				X

MÉDIA PONDERADA DAS ETAPAS -14,86%

De acordo com a Tabela 5, verifica-se que as etapas de *instalações elétricas e SPDA e instalações de ar condicionado* apresentam custo por metro quadrado em patamar superior a outros projetos examinados por esta Coordenadoria.

De todo modo, ao considerar a média ponderada dos valores do metro quadrado das etapas enunciadas na Tabela 5, o projeto de Curitiba apresenta-se 38,36% inferior ao valor médio das obras congêneres do Judiciário Trabalhista consideradas razoáveis por esta CCAUD.

2.3.5.4 Método da proporção



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AvOb-13502-88.2017.5.90.0000

Por este método, verifica-se a proporção do custo por metro quadrado da obra analisada em relação ao custo por metro quadrado do SINAPI e do CUB regional.

Os resultados obtidos são apresentados na Tabela 6:

Tabela 6 - Resultados do Método da Proporção

	Custo do m2 da obra/SINAPI Regional	Custo do m2 da obra/CUB Regional
Valor médio - obras consideradas razoáveis pela CCAUD	1,9934	1,4967
Reforma Forum Trabalhista Curitiba	1,0265	0,7717
Diferença percentual	-48,51%	-48,44%

Por este método, observa-se que a proporção de custo por metro quadrado do projeto de Curitiba em relação ao SINAPI encontra-se em patamar inferior **(-48,51%)** do valor considerado razoável pela CCAUD. Ao tomar como base o valor do CUB Regional, verificou-se que o valor calculado apresenta custo inferior **(-48,44%)** ao valor considerado razoável pela CCAUD.

2.3.5.5. Método do SINAPI ajustado

O SINAPI não contempla os custos de todos os itens envolvidos em uma edificação de obra pública.

Assim, para se comparar o orçamento de uma obra pública com os valores listados no SINAPI, há a necessidade de suprimir da planilha orçamentária os itens não previstos neste sistema.

Outro ajuste a ser realizado se refere aos denominados itens especiais. Esses itens existem no SINAPI em padrão inferior ao constante da planilha orçamentária. Sendo assim, faz-se necessária, também, a retirada desses itens, tanto do SINAPI regional quanto do orçamento.

Nesses termos, comparando-se o valor do metro quadrado do projeto em análise, devidamente ajustado, em relação ao valor do SINAPI regional também ajustado, foram obtidos os seguintes resultados:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AvOb-13502-88.2017.5.90.0000

Tabela 7 - Resultados do Método do SINAPI ajustado

	Valor do m2 da obra ajustado	Valor do SINAPI ajustado	Diferença percentual (aproximada)
Reforma Fórum Trabalhista Curitiba	569,59	1.059,74	-46,25%

O método SINAPI ajustado **não** indica existência de custo elevado no projeto de Reforma do Fórum Trabalhista de Curitiba.

2.3.5.6 Método do CUB ajustado

Seguindo o mesmo raciocínio do método anterior, para se comparar o orçamento de uma obra pública com os valores listados no CUB, há a necessidade de suprimir da planilha orçamentária os itens não previstos no sistema em questão, haja vista que, como o SINAPI, o CUB também não contempla todos os itens envolvidos em uma edificação de obra pública.

Novamente, os itens denominados especiais devem ser ajustados. Esses itens existem no CUB em padrão inferior ao constante da planilha orçamentária. Sendo assim, faz-se necessária a retirada desses itens, tanto do CUB regional quanto do orçamento.

Após os procedimentos supramencionados, os resultados são apresentados na Tabela 8.

Tabela 8 - Resultados do Método do CUB ajustado

	Valor do metro quadrado da obra ajustado	Valor do CUB ajustado	Diferença percentual (aproximada)
Reforma do Fórum Trabalhista de Curitiba	559,19	1.410,14	- 60,35%



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AvOb-13502-88.2017.5.90.0000

O método do CUB ajustado **não indica existência** de custo elevado no projeto em análise.

Resumo da análise de razoabilidade de custos

Na Tabela 9 é apresentado o resumo dos métodos aplicados para cálculo da razoabilidade do custo da obra:

Tabela 9 - Resumo dos Métodos

Método	Indicativo de elevação de preços
Método da comparação de custos: SINAPI	-47,24%
Método de comparação de custos: CUB	-46,44%
Método da comparação de custos por m2 de cada etapa	-38,36%
Método da Proporção: SINAPI	-48,51%
Método da Proporção: CUB	-48,44%
Método do SINAPI ajustado	-46,25%
Método do CUB ajustado	-60,35%
Média dos Métodos	-47,94%

Ao tomar a média dos métodos de verificação de razoabilidade apresentada acima e compara-la com outros projetos que tiveram parecer favorável desta CCAUD, constata-se que o projeto analisado não apresenta indícios de sobrepreços.

Diante do exposto, esta CCAUD entende **ser razoável** o custo apresentado pelo Tribunal Regional acerca do empreendimento em questão.

2.4 Verificação das áreas do projeto arquitetônico e da sua adequação aos referenciais de áreas dispostos na Resolução CSJT n° 70/2010

A cidade de Curitiba possui hoje 23 varas do trabalho, com o seguinte histórico de movimentação processual:

Tabela 10 - Movimentação Processual

--	--	--	--



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AvOb-13502-88.2017.5.90.0000

Varas do Trabalho	Número de processos recebidos	Número de processos recebidos	Número de processos recebidos
	2014	2015	2016
1ª Vara	1.817	1.989	2.083
2ª Vara	1.805	1.978	2.021
3ª Vara	1.795	1.964	1.978
4ª Vara	1.805	1.979	2.052
5ª Vara	1.805	1.972	2.142
6ª Vara	1.806	1.972	1.999
7ª Vara	1.811	1.972	1.996
8ª Vara	1.800	1.983	2.044
9ª Vara	1.809	1.979	2.053
10ª Vara	1.810	1.966	2.062
11ª Vara	1.791	1.968	2.024
12ª Vara	1.818	1.986	2.041
13ª Vara	1.796	1.974	2.018
14ª Vara	1.806	1.982	2.021



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AvOb-13502-88.2017.5.90.0000

15ª Vara	1.798	1.978	2.062
16ª Vara	1.806	1.982	2.118
17ª Vara	1.821	1.974	2.026
18ª Vara	1.809	1.956	2.098
19ª Vara	1.828	1.981	2.064
20ª Vara	1.852	1.962	2.081
21ª Vara	1.797	1.971	2.127
22ª Vara	1.793	1.968	2.075
23ª Vara	1.802	1.968	2.034
Média VT	1.807	1.974	2.053
Total	41.850	45.404	47.219

Resumidamente, o projeto em análise foi elaborado para abrigar 23 varas do trabalho.

Com relação à comparação das áreas projetadas pelo Tribunal com os limites fixados pela Resolução CSJT n° 70/2010, observa-se que a reforma refere-se apenas à reconfiguração das salas de audiência, não havendo criação de novos ambientes. Dessa forma, as salas projetadas têm área em torno de 25 a 30m², valores compatíveis com o estabelecido pela aludida Resolução, isto é, de 35m² (+20%).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AvOb-13502-88.2017.5.90.0000

Diante da diferença não significativa entre as áreas projetadas pelo Tribunal Regional e o estabelecido no ANEXO I da Resolução CSJT n° 70/2010, considera-se respeitado esse limite.

2.5 Verificação da existência de parecer do controle interno quanto à adequação do empreendimento à resolução

A Unidade de Controle Interno do Tribunal Regional encaminhou parecer pela adequação da obra à Resolução CSJT n° 70/2010.

Assim, entende-se atendido o item.

3. CONCLUSÃO

Tendo em vista a análise efetuada, constatou-se que o projeto de Reforma Fórum Trabalhista de Curitiba (PR) atende aos critérios previstos na Resolução CSJT n° 70/2010, conforme planilhas orçamentárias apresentadas pelo Tribunal Regional (**R\$ 5.944.066,97**).

Por essa razão, opina-se ao CSJT pela **aprovação** da execução da obra, bem como recomendar ao TRT da 9ª Região a adoção das seguintes medidas:

1. Publique no portal eletrônico do Tribunal Regional os dados do projeto e suas alterações, o alvará de licença para construção, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições, de pagamentos e de auditoria, bem como eventuais interrupções ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-os imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n° 70/2010;
2. Somente inicie a execução da obra após a aprovação dos projetos e a expedição de Alvará de Construção pela Prefeitura Municipal (item 2.2); e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AvOb-13502-88.2017.5.90.0000

3. Revise os custos unitários da planilha orçamentária que estão acima do referencial SINAPI, notadamente os itens com código n° 94295, 93565, 87640 e 94569 (item 2.3.4).

Como é possível observar, a área técnica deste Conselho analisou a adequação do projeto a todos os critérios dispostos na Resolução CSJT n° 70/2010, notadamente no que tange aos custos apresentados, item por item, sendo que para essa verificação utilizou dos mais variados métodos - comparação e proporção (SINAPI, CUB, M2).

Ao final, concluiu que, observada a média de adequação verificada entre todos os métodos, o projeto não apresentou custo elevado. Motivo pelo qual, opinou pela aprovação da execução da obra, ressaltando algumas recomendações.

Dessa forma, por respaldado pela área competente deste Conselho, **VOTO PELA APROVAÇÃO** da execução da obra de reforma do Fórum Trabalhista de Curitiba/PR, determinando, porém, que o Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região leve em consideração a adoção das seguintes medidas: 1. Publique no portal eletrônico do Tribunal Regional os dados do projeto e suas alterações, o alvará de licença para construção, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições, de pagamentos e de auditoria, bem como eventuais interrupções ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-os imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n° 70/2010; 2. Somente inicie a execução da obra após a aprovação dos projetos e a expedição de Alvará de Construção pela Prefeitura Municipal (item 2.2); e 3. Revise os custos unitários da planilha orçamentária que estão acima do referencial SINAPI, notadamente os itens com código n° 94295, 93565, 87640 e 94569 (item 2.3.4).

ISTO POSTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AvOb-13502-88.2017.5.90.0000

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, **APROVAR** o projeto de reforma do Fórum Trabalhista de Curitiba/PR, nos termos do parecer técnico da Coordenadoria de Controle e Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, determinando ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região a adoção das providências necessárias ao atendimento das recomendações contidas no Parecer Técnico da CCAUD.

Brasília, 24 de novembro de 2017.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

DESEMBARGADOR GRACIO RICARDO BARBOZA PETRONE
Conselheiro Relator



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Certidão de Publicação de Acórdão

ACÓRDÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO
TRABALHO

Processo nº CSJT-AvOb - 13502-88.2017.5.90.0000

Certifico que o inteiro teor do acórdão, prolatado no processo de referência, foi disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 01/12/2017, **sendo considerado publicado em 04/12/2017**, nos termos da Lei nº 11.419/2006.
Brasília, 04 de Dezembro de 2017.

Firmado por Assinatura Eletrônica
VANESSA FARIA BARCELOS
Analista Judiciária

